PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

Proj. 042/10

LEI N° 1.780, DE 13 DE MAIO DE 2010

Ementa: Autoriza a doação de terreno ao ESTADO DO PARANÁ e dá outras providências

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar, ao **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador ORLANDO PESSUTI, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade n° 849.340 SSP/PR e do CPF n° 157.097.369-53, residente e domiciliado na Rua Boanerges de Menezes Caldas, n° 184- Bairro Boa Vista- Curitiba – Paraná, o imóvel caracterizado como Lote 26, subdivisão de Lote n° 40-C, 38-A-1, 40, 39-D, 39-E, 39-F, 38-C, 40-E e 40-F-1, com área de 4.000,00 m², nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: Confronta com a Faixa de Domínio da Avenida Marechal Cordeiro de Farias, medindo 26.53 metros. **LADO DIREITO**: Pela Rua Gonçalves Ledo; daí segue por duas linhas secas: a primeira de rumo SE 58°31'19"NW. Medindo 49,88 metros e a segunda com o rumo de SW 32°00'27"NE, medindo 48,03 metros, confronta com o lote n° 40-C, 38-A-1, 40, 39-D, 39-E, 39-F, 38-C, 40-E e 40-F-REM. **LADO ESQUERDO**: Por uma linha seca de rumo NE 05°34'SW, medindo 114,00 metros, confronta com o lote n° 25. **FUNDOS**: Por uma linha seca de rumo SE 84°24'17"NW, medindo 34,68 metros, confronta com o lote n° 40-C, 38-A-1, 40, 39-D, 39-E, 39-F, 38-C, 40-E e 40-F-REM, conforme matrícula n° 36.353.

Parágrafo Único - O imóvel a ser doado, descrito neste artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, à construção, instalação e funcionamento da sede da **UNIDADE ADMINISTRATIVA DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ – PR E SUAS CORRELATAS**, ficando vedada a utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, terá o donatário o prazo de 01 (um) ano para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da doação, por Decreto do Executivo, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º - As despesas com a escritura pública de doação correrão por conta do Estado do Paraná.

Art. 4° - As condições estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 1° e no Art. 2° desta Lei deverão constar na Escritura Pública de Doação a ser outorgado ao donatário.

Art. 5° - Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio publico a área objeto da doação, descrita em seu Art. 1°.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (13-05-2010).

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal